



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

5 – EXPEDIENTE:

5.1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS:

001P

CI n. 003/DAR/2017

Protocolo: 1447948

Assunto: Encaminha o requerimento original protocolado sob o n. 1447948 em nome do Engenheiro Civil ROBERTO ARCANGELO

002P-

CI n. 267/2016-DAR

Protocolo: 857380

Assunto: Encaminha requerimento, juntamente com a Ci n. 489/2016 em nome do Geógrafo HONORIVALDO PROENÇA LEITE e seus anexos, para fins de análise e providência. Informa que o processo de registro do profissional não foi localizado.

003P-

CI N. 262/2016-DAR

Protocolo: 381996

Assunto: Encaminha requerimento protocolado sob o n. 381996 da empresa INDUSTEC LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, para análise e parecer quanto à não obrigatoriedade de registro junto ao CREA.

004P-

CI N. 240/2016-DAT

Protocolo: ***

Assunto: Encaminha para providências a tabela anexa, com as COMISSÕES PERMANENTES, ESPECIAIS E GRUPOS DE TRABALHOS que deverão ser recompostas por ocasião da Sessão Plenária n. 403, em 8 fev 2017, para que as indicações sejam analisadas previamente pelas Câmaras Especializadas, objetivando a indicação de Conselheiros que se comprometam efetivamente participar das atividades desenvolvidas. Lembramos que, conforme disposto no Regimento Interno deste Conselho, as comissões e grupos de trabalhos serão escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.

005P-

Protocolo: 2017/000049-9

Interessada: Açuelio Alves de Oliveira

Assunto: Revisão de Atribuição

006P-

Ofício Circular n. 3908/2016 do CONFEA

Protocolo: 1459197

Assunto: Aprova excepcionalmente para o exercício de 2017, a data de até 10 de março de 2017, para que as indicações de nomes a serem homenageados pelo Sistema



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Confea/Crea e Mútua sejam protocolizadas no Confea.

007P-

CI n. 241/2016-DAT

Protocolo: ***

Assunto: Conforme Regimento Interno deste Conselho, as reuniões ordinárias serão aprovadas pelo Plenário do Crea na primeira sessão plenária ordinária do ano. Desta forma, encaminhamos proposta do calendário de reuniões do CREA-MS, para o exercício de 2017, a ser aprovado na Sessão Plenária Ordinária n. 403, de 8 de fevereiro de 2017.

008P-

Requerimento da Empresa AFEAL – Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio

Protocolo: 1459769

Assunto: A AFEAL, na condição de Associação representante das indústrias de esquadrias de alumínio, vem, mui respeitosamente, requerer se digne determinar as seções e regionais do CREA no Estado do Mato Grosso do Sul, para que acolham inscrições de indústrias de esquadrias de alumínio, que apresentem como responsáveis técnicos, profissionais devidamente inscritos no CREA, indistintamente da área de engenharia civil ou mecânica.

009P-

CI n. 002/2017-DFI

Protocolo: 1460024

Assunto: Encaminha defesa protocolizada neste Conselho sob o n. 1460024, relativo ao comunicado n. 19027, emitido para REINALDO LEÃO MAGALHÃES, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados.

010P-

CI n. 163/2017-DFI

Assunto: Denúncia, na qual trata-se de um profissional devidamente registrado no CREA-MS, com sua anuidade 2016 quitada, porém o detalhe que o mesmo não é Engenheiro Civil, e em sua placa tem essa informação. Sendo assim, solicita suporte, com relação ao procedimento da Fiscalização e/ou encaminhamento para Comissão de Ética e/ou outra situação a ser definida, tendo em vista não ter conhecimento sobre a situação em tela.

011P-

CI n. 155/2016-DFI

Protocolo: 1459134

Assunto: Encaminha a via original do requerimento protocolizado neste Conselho sob o n. 1459134, relativo aos comunicados n. 15791-072, emitido para WILLIAN GRANDIZOLLI – ME/ EXATA COMUNICAÇÃO VISUAL, para análise e parecer aos procedimentos a serem adotados.



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

012P-

CI N. 154/2016-DFI

Protocolo: 1458330

Assunto: Encaminha a via original do relatório emitido pelo Agente Fiscal Adalberto Dias Duarte, juntamente com a via original do requerimento protocolizado neste Conselho sob o n. 1458330, relativo aos comunicados n.s 13208 e 13209-159, emitidos para GM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS EIRELI, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados.

013P-

Processo n. 148148/2014

Interessado: Engenheiro Civil Leandro Augusto Mattos Bergara

Assunto: Análise e atribuições para perfuração de poços

014P-

Processo n. 157962/2016

Protocolo: 1450137

Interessado: C.E.J EDUCACIONAL JÚNIOR Técnico em Segurança do Trabalho

Assunto: Registro do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho DE São Gabriel do Oeste

015P-

Processo n. 157963/2016

Protocolo: 1450138

Interessado: C.E.J EDUCACIONAL JÚNIOR Técnico em Segurança do Trabalho

Assunto: Registro do Curso de Técnico em Edificações de São Gabriel do Oeste

016P-

Protocolo: 1158599

Denunciante: Hellen Melez Martins

Denunciado: R.L.F

Assunto: Denúncia

017P-

Protocolo: 759179

Denunciante: Tereza Elizabeth Teles Garcete

Denunciado: T.C.C.

Assunto: Denúncia

018P-

Protocolo: 1451321

Denunciante: M.P.E.M.S

Denunciado: C.E.E

Assunto: Denúncia



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

019P-

Protocolo: 759260

Denunciante: João Barbosa dos Santos

Denunciado: A.G.L.F

Assunto: Denúncia

020P-

Protocolo: 1445497

Denunciante: Dr. Antônio de Carvalho Silva

Denunciado: J.C.B

Assunto: Denúncia

021P-

Protocolo: 1448012

Denunciante: Lilian Holsback Ramos

Denunciado: R.F. de M

Assunto: Denúncia

022P-

Protocolo: 956878

Denunciante: José Ernane Alencar

Denunciado: M.M. da S.

Assunto: Denúncia

023P-

Protocolo: 956878

Denunciante: José Ernane Alencar

Denunciado: M.M. da S.

Assunto: Denúncia

024P-

CI N. 611/2016-CEECAS E CI N. 119/2016-DFI

REF: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA

Protocolos: 1450437/ 1456780/ 1456847

Assunto: Registro Técnico Segurança do Trabalho

025P-

CI n. 357/2015-CEECAS

Protocolo: 1737090

Assunto: Encaminha CI n. 053/2015-DFI. Encaminha a via original do requerimento neste Conselho sob o n. 1737090, encaminhada pelo Sr. Sedinei Valmir Pellin, para análise e parecer, e informa que quanto a solicitação do mesmo foi localizada a ART n. 11570365 registrada pelo Engenheiro Civil DIEGO ALMEIDA MUNIZ, e a referida ART encontra-se em aberto no sistema.



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

026P-

CI N. 608/2016-CEECAS

Protocolo: 1459134

Assunto: – Ref: CI N. 113/2016-DFI – Encaminha a via original do relatório emitido pelo Agente Fiscal Márcio Aurélio Ninno, relativo a ART n. 11648027 registrada pelo Engenheiro Civil Paulo Roberto Freire Palhano, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados.

027P-

CI N. 534/2016-CEECAS

Interessado: Engenheiro Ambiental JORGE JUSTI JÚNIOR

ASSUNTO: Ref.: CI nº 0548/2016-DAR – Encaminha o requerimento original protocolado neste Conselho sob o nº 1452942, em nome do Engenheiro Ambiental JORGE JUSTI JÚNIOR, para análise e parecer da resposta do OF n. 0148/2015-DAR, referente à solicitação de Baixa de ART e Registro de Atestado.

028P-

CI N. 005/2017-DFI

ASSUNTO: Encaminha a via original do Comunicado de n. 18630 do Agente Edilberto Teles para a Empresa ANGELA MARIA FERREIRA – BÁSICO DA CONSTRUÇÃO – ME, bem como, a defesa protocolizada neste Conselho sob o n. 1459589, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados.

029P-

Protocolo: 1460609 – Eng. Civil TAÍS TRACZ

Assunto: – Atribuições.

030P-

Protocolo: 2016/140680-1 – Eng. Florestal RAPHAEL RICARDO FRANCO SILVA

Assunto: – Revisão de Atribuições – Georreferenciamento de Imóveis Rurais

5 – EXPEDIENTE:

5.2 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO:

001C-

OFÍCIO CIRCULAR 3911/2016-CONFEA

PROTOCOLO: 1459194

Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1336, a qual aprova os valores das inscrições da 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e dá outras providências.



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

002C-

OFÍCIO CIRCULAR 4007/2016-CONFEA

PROTOCOLO: 1459592

Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1897/2016, na qual aprova a realização do 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no período de 19 a 23 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF.

003C-

OFÍCIO CIRCULAR 3912/2016-CONFEA

PROTOCOLO: 1459195

Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1847/2016, a qual aprova a proposta n. 009/2016-CCEGM, com a consequente revogação da Decisão Plenária PL-2463/2015, de 23 de novembro de 2015, e dá outras providências.

004C-

OFÍCIO 3895/2016-CONFEA

PROTOCOLO: 1459192

Assunto: Dispõe sobre cadastramento de instituição de ensino e cursos (1ª e 2ª partes) – Instituições de Ensino da Circunscrição do CREA-MS.

005C-

OFÍCIO CIRCULAR 0027/2017-CONFEA

PROTOCOLO: 1460309

Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1934/2016, que conhece os pedidos de reconsideração, empretrados pelo Colégio de Presidente do Sistema Confea/Crea e pela Mútua, para determinar seu arquivamento haja vista a perda do objeto dos pedidos, em decorrência da publicação da Resolução n. 1.083, de 26 de outubro de 2016.

006C-

OFÍCIO CIRCULAR 0021/2017-CONFEA

PROTOCOLO: 1460308

Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-3017/2016, aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.436, realizada no período de 14 a 16 de dezembro de 2016, na sede do Confea em Brasília-DF, que aprovou: Resolução n. 1.086, de 19 de dezembro de 2016 que “Insere o Título de Técnico em Equipamentos Biomédicos na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, cópia anexa. Informa ainda, que a Resolução, encontra-se disponível no site do CONFEA – www.confea.org.br/normativos, para cumprimento.

007C-

OFÍCIO 0105/2017-CONFEA

PROTOCOLO: 1460620

Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0025/2017, a qual referenda



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

a Portaria AD 380, de 21 de dezembro de 2016, que resolveu aprovar a composição do Plenário do CREA-MS.

008C-

OFÍCIO CIRCULAR 0060/2017-CONFEA

PROTOCOLO: 1460624

Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0035/2016, a qual distribui os recursos orçamentários do Prodesu, no exercício 2017, para Regionais participantes do programa, conforme apresentado nesta decisão.

009C-

OFÍCIO 0092/2017-CONFEA

PROTOCOLO: 1460637

Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1905/2016, a qual homologa o resultado final da Eleição 2016 para Conselheiro Federal e seu Suplente, representantes do Mato Grosso do Sul – Modalidade Elétrica, tendo sido eleitos EDSON ALVES DELGADO (Titular) e RICARDO NOGUEIRA MAGALHÃES (suplente), com mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019.

010C-

OFÍCIO 132/2017-CONFEA

PROTOCOLO: 1460632

Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0031/2016, a qual aprova o mérito da Proposta n. 77/2014, do Colégio de Entidades Nacionais do CONFEA.

011C-

OFÍCIO 131/2017-CONFEA

PROTOCOLO: 1460631

Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0052/2017, a qual aprova a participação nas reuniões de Coordenadorias de Câmaras Especializadas e de Comissões de Ética dos Creas de um assistente ou de um assessor técnico da respectiva Câmara e Comissão do Coordenador Nacional de seu regional, por este indicado, para o exercício e a primeira reunião do ano seguinte.

012C-

MENSAGEM ELETRÔNICA – CREA-GO

PROTOCOLO: 1460600

Assunto: Encaminha o texto final pedido de admissão do SENGE na Ação Civil Pública do Ministério Público Federal contra CREA/GO e o CONFEA, relacionados com os arquitetos.

013C-

MENSAGEM ELETRÔNICA – CONFEA

PROTOCOLO: 1459022

Assunto: Encaminha para conhecimento, em anexo Decisão PL-1897/2016, a qual aprova a realização do 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua,



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

no período de 19 a 23 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF.

014C-

MENSAGEM ELETRÔNICA – CONFEA

PROTOCOLO: 1459261

Assunto: Encaminha para conhecimento, em anexo Decisão PL-1856/2016-CREA-MS COMPOSIÇÃO, a qual aprova a composição do Plenário do CREA-MS para o exercício de 2017

015C-

MENSAGEM ELETRÔNICA – CONFEA

PROTOCOLO: 1459329

Assunto: Retifica a data de início da Consulta Pública do Anteprojeto de Resolução n. 008/2016, que “Dispõe sobre o cancelamento do registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante”.

016C-

OFÍCIO CIRCULAR N. 126/GEU MUNDO NOVO/ UEMS

PROTOCOLO: 1159187

Assunto: Aproveita a oportunidade para agradecer o apoio deste Conselho, frente à abertura do curso de Agronomia na UEMS, Unidade Universitária de Mundo Novo.

017C-

MENSAGEM ELETRÔNICA – CONFEA

PROTOCOLO: 1459595

Assunto: Aprova o calendário de Sessões Plenárias Ordinárias e de Reuniões do Conselho Diretor, exercício 2017, conforme anexo.

018C-

OFÍCIO CIRCULAR N. 0130/2017 DO CONFEA

PROTOCOLO: 1460630

Assunto: Encaminha Decisão PL n. 042/2017 Evento Preparatório da Engenharia e Agronomia para 8º Fórum Mundial da Água.

019C-

OFÍCIO CIRCULAR N. 0085/2017

PROTOCOLO: 1460623

Assunto: Atividade dos Engenheiros Agrimensores para atividade de Georreferenciamento.

020C-

OFÍCIO CIRCULAR N. 4078/2017

PROTOCOLO: 1459595

Assunto: Encaminha Decisão PL n. 1852/2016 – Calendário de Sessões Plenárias Ordinárias e de Reuniões do Conselho Diretor, exercício 2017.



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**021C-
6º ENCONTRO DE LÍDERES REPRESENTANTES DO SISTEMA CONFE/CREA E MUTUA**

5.3 - SOLICITAÇÃO DE “VISTAS”: Nihil

5.4 - SOLICITAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE: Nihil

Protocolo	Título	Interessado	Empresa 1	Empresa 2	Conclusão



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

6 – ORDEM DO DIA:

6.1 – RELATOS DE PROCESSOS:

6.1.1 - RELATOS APROVADOS “AD REFERENDUM” (Homologados) DA CÂMARA:

numero	interessado	tipo processo	assunto	parecer
150529/15	DANIEL DEBASTIANI SAWADA	PESSOA FÍSICA	REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES	<p>O Profissional Engenheiro Civil DANIEL SAWADA DEBASTIANI, requer a REANÁLISE de suas atribuições para elaboração e execução de PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, emissão de ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e de projeto e execução de SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA. Considerando que concluiu sua graduação em, 05/02/2015, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de CAMPO GRANDE-MS. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 130 de 23 de Março de 2016 que dispõe sobre execução de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como a emissão Atestado de Conformidade de Instalação Elétrica. Considerando a Decisão da CEECAST – Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho n. 1630/2016 de 08 de junho de 2016 que dispõe sobre a Criação de procedimento de análise curricular, a fim de operacionalizar o disposto na Decisão PL/MS n. 130/2016, senão vejamos: “A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho - CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 457ª Reunião Ordinária realizada em 08 de junho do corrente ano, após apreciar o teor da Decisão PL/MS n. 130/16, bem como o impacto desta Decisão frente às atividades desempenhadas pelos Engenheiros, da modalidade Civil, no que tange à elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e; Considerando a operacionalização da análise curricular individual, conforme o disposto na Decisão PL/MS n. 130/16, por parte do Departamento de Assessoria Técnica; Considerando das atribuições dos Engenheiros, modalidade Civil, regidos pelo Decreto n. 23.569/33, Lei n. 5.194/66 e as Resolução n. 218/73, 310/86 e 447/00 do Confea, conforme o seu título profissional; Considerando que o Confea disciplinou através da Decisão Plenária PL-0489/98, aprovou o seguinte entendimento: “1) Os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional”; Considerando que o Confea vem se manifestando reiteradamente que a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido e coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontado as disciplinas de formação profissional e</p>



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

			<p>somente estas, descartado, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento e tão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; Considerando as disciplinas fundamentais para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico constam da grade curricular dos cursos da modalidade Civil, quais sejam, Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias, etc), DECIDIU aprovar o entendimento de que todos os profissionais graduados dentro da modalidade Civil, que tenham cursado obrigatoriamente as disciplinas Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias), estão habilitados para elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico, atendendo o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 130/16. Casos omissos serão apreciados por esta Especializada. Coordenou a Reunião a Engenheira Civil e Segurança do Trabalho Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros, ANDRE NOGUEIRA BORGES, ANTONIO DACAL JUNIOR, GERSON DA COSTA MELO, GETULIO NEVES DA COSTA DIAS, VALTER ALMEIDA DA SILVA, VINICIUS BATTISTELLI LEMOS e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Votou contrariamente: RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT.” Considerando que o profissional em epígrafe possui em seu histórico escolar as disciplinas acima citadas na referida Decisão CEECAST/MS n. 1630/2016, para elaboração e execução de PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO-PSCIP. Considerando que para a atividade de emissão de ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, com a atividade de projeto e execução de SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA, o profissional possui em seu histórico escolar a disciplina de Instalações Elétricas e Eletricidade. Considerando que o Confea vem reiterando que a regra para conferir atribuição profissional é buscar no currículo escolar cursado o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, cotejando as disciplinas de formação profissional necessárias e suficientes para determinada atribuição e descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimentos ou que apenas conduzem ao entrelaçamento com outras categorias ou modalidades profissionais. Considerando ainda, o Artigo 25 da Resolução nº 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, que versa: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.” Estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da reanálise das atribuições, para o profissional elaborar e executar PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, emitir ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS</p>
--	--	--	--



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

				INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e projetar e executar SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA. Manifestamos ainda por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que anote as atribuições acima concedidas na Certidão de Pessoa Física do profissional interessado.
160133/16	EDUARDO JOAO REZEK	PESSOA FÍSICA	REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES	O Interessado Engenheiro Civil EDUARDO JOÃO REZEK requer a REVISÃO de suas ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS ESPECÍFICAS, para o desempenho das atividades de elaboração e execução de PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP. Analisando o presente processo, constatamos que o Interessado foi Diplomado em 22/12/1972, pela FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS, sendo-lhe conferidas as atribuições constantes no Relatório (FL-11 dos autos). Considerando a Decisão PL – 1024/2016 do Confea que decidiu no sentido de que os Creas oficiem às corporações do corpo de bombeiros e demais órgãos afins, informando que os Engenheiros Civis também possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da reanálise das atribuições, para o profissional elaborar e executar PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP. Manifestamos ainda por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que anote as atribuições acima concedidas na Certidão de Pessoa Física do profissional interessado.
159867/16	ERICA JOSE LOPES	PESSOA FÍSICA	REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES	A Profissional Engenheira Civil ERICA JOSÉ LOPES, requer a REANÁLISE de suas atribuições para elaboração e execução de PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, emissão de ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e de projeto e execução de SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA. Considerando que concluiu sua graduação em, 15/08/2016, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de CAMPO GRANDE-MS. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 130 de 23 de Março de 2016 que dispõe sobre execução de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como a emissão Atestado de Conformidade de Instalação Elétrica. Considerando a Decisão da CEECAST – Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho n. 1630/2016 de 08 de junho de 2016 que dispõe sobre a Criação de procedimento de análise curricular, a fim de operacionalizar o disposto na Decisão PL/MS n. 130/2016, senão vejamos: "A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho - CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 457ª Reunião Ordinária realizada em 08 de junho do corrente ano, após apreciar o teor da Decisão PL/MS n. 130/16, bem como o impacto desta Decisão frente às atividades desempenhadas pelos Engenheiros, da modalidade Civil, no que tange à elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e; Considerando a operacionalização da análise



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

			<p>curricular individual, conforme o disposto na Decisão PL/MS n. 130/16, por parte do Departamento de Assessoria Técnica; Considerando das atribuições dos Engenheiros, modalidade Civil, regidos pelo Decreto n. 23.569/33, Lei n. 5.194/66 e as Resolução n. 218/73, 310/86 e 447/00 do Confea, conforme o seu título profissional; Considerando que o Confea disciplinou através da Decisão Plenária PL-0489/98, aprovou o seguinte entendimento: "1) Os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional"; Considerando que o Confea vem se manifestando reiteradamente que a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido e coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontado as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartado, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento e tão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; Considerando as disciplinas fundamentais para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico constam da grade curricular dos cursos da modalidade Civil, quais sejam, Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias, etc), DECIDIU aprovar o entendimento de que todos os profissionais graduados dentro da modalidade Civil, que tenham cursado obrigatoriamente as disciplinas Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias), estão habilitados para elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico, atendendo o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 130/16. Casos omissos serão apreciados por esta Especializada. Coordenou a Reunião a Engenharia Civil e Segurança do Trabalho Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros, ANDRE NOGUEIRA BORGES, ANTONIO DACAL JUNIOR, GERSON DA COSTA MELO, GETULIO NEVES DA COSTA DIAS, VALTER ALMEIDA DA SILVA, VINICIUS BATTISTELLI LEMOS e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Votou contrariamente: RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT." Considerando que a profissional em epígrafe possui em seu histórico escolar as disciplinas acima citadas na referida Decisão CEECAST/MS n. 1630/2016, para elaboração e execução de PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO-PSCIP. Considerando que para a atividade de emissão de ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, com a atividade de projeto e execução de SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA, a profissional possui em seu histórico escolar a disciplina de Instalações Elétricas e Eletricidade. Considerando que o Confea vem reiterando que a regra para conferir atribuição profissional é buscar no currículo escolar cursado o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, cotejando as disciplinas de formação profissional necessárias e suficientes</p>
--	--	--	--



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

				<p>para determinada atribuição e descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimentos ou que apenas conduzem ao entrelaçamento com outras categorias ou modalidades profissionais. Considerando ainda, o Artigo 25 da Resolução nº 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, que versa: "Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade." Estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da reanálise das atribuições, para a profissional elaborar e executar PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, emitir ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e projetar e executar SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA. Manifestamos ainda por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que anote as atribuições acima concedidas na Certidão de Pessoa Física da profissional interessada.</p>
115711/07	JOAO ROBERTO DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	REGISTRO DEFINITIVO	<p>O Profissional Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 16/12/2015, pelo CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE de Santa Maria-DF, por haver concluído o Curso Técnico em Edificações. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, sendo-lhe concedido as atribuições, dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, de acordo com as atribuições que são concedidas pelo CREA-DF(FL-23 dos autos). Terá o Título de Técnico em Edificações.</p>
53940/93	JOSE GERALDO PAES DE CAMARGO	PESSOA FÍSICA	ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	<p>O Interessado(Engenheiro Mecânico JOSE GERALDO PAES DE CAMARGO), requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em 25/05/2015, pela Universidade Anhanguera UNIDERP, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 654(seiscentos e cinquenta e quatro)horas aulas de atividades teóricas e práticas. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91 - CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.</p>
156616/16	PEDRO SELINGARDI CORREA DA COSTA	PESSOA FÍSICA	REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES	<p>O Profissional Engenheiro Civil PEDRO SELINGERDI CORREA DA COSTA, requer a REANÁLISE de suas atribuições para elaboração e execução de PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, emissão de ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e de projeto e execução de SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS</p>



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

			<p>ATMOSFÉRICAS - SPDA. Considerando que concluiu sua graduação em, 03/02/2016, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de CAMPO GRANDE-MS. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 130 de 23 de Março de 2016 que dispõe sobre execução de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como a emissão Atestado de Conformidade de Instalação Elétrica. Considerando a Decisão da CEECAST – Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho n. 1630/2016 de 08 de junho de 2016 que dispõe sobre a Criação de procedimento de análise curricular, a fim de operacionalizar o disposto na Decisão PL/MS n. 130/2016, senão vejamos: "A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho - CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 457ª Reunião Ordinária realizada em 08 de junho do corrente ano, após apreciar o teor da Decisão PL/MS n. 130/16, bem como o impacto desta Decisão frente às atividades desempenhadas pelos Engenheiros, da modalidade Civil, no que tange à elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e; Considerando a operacionalização da análise curricular individual, conforme o disposto na Decisão PL/MS n. 130/16, por parte do Departamento de Assessoria Técnica; Considerando das atribuições dos Engenheiros, modalidade Civil, regidos pelo Decreto n. 23.569/33, Lei n. 5.194/66 e as Resolução n. 218/73, 310/86 e 447/00 do Confea, conforme o seu título profissional; Considerando que o Confea disciplinou através da Decisão Plenária PL-0489/98, aprovou o seguinte entendimento: "1) Os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional"; Considerando que o Confea vem se manifestando reiteradamente que a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido e coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontado as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartado, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento e tão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; Considerando as disciplinas fundamentais para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico constam da grade curricular dos cursos da modalidade Civil, quais sejam, Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias, etc), DECIDIU aprovar o entendimento de que todos os profissionais graduados dentro da modalidade Civil, que tenham cursado obrigatoriamente as disciplinas Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias), estão habilitados para elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico, atendendo o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 130/16. Casos omissos serão apreciados por esta Especializada. Coordenou a Reunião a</p>
--	--	--	--



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

				<p>Engenheira Civil e Segurança do Trabalho Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros, ANDRE NOGUEIRA BORGES, ANTONIO DACAL JUNIOR, GERSON DA COSTA MELO, GETULIO NEVES DA COSTA DIAS, VALTER ALMEIDA DA SILVA, VINICIUS BATTISTELLI LEMOS e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Votou contrariamente: RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT.” Considerando que o profissional em epígrafe possui em seu histórico escolar as disciplinas acima citadas na referida Decisão CEECAST/MS n. 1630/2016, para elaboração e execução de PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO-PSCIP. Considerando que para a atividade de emissão de ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, com a atividade de projeto e execução de SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA, o profissional possui em seu histórico escolar a disciplina de Instalações Elétricas e Eletricidade. Considerando que o Confea vem reiterando que a regra para conferir atribuição profissional é buscar no currículo escolar cursado o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, cotejando as disciplinas de formação profissional necessárias e suficientes para determinada atribuição e descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimentos ou que apenas conduzem ao entrelaçamento com outras categorias ou modalidades profissionais. Considerando ainda, o Artigo 25 da Resolução nº 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, que versa: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.” Estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da reanálise das atribuições, para o profissional elaborar e executar PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, emitir ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e projetar e executar SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA. Manifestamos ainda por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que anote as atribuições acima concedidas na Certidão de Pessoa Física do profissional interessado.</p>
159846/16	RENATA CORDEIRO SENA OFFMEITER	PESSOA FÍSICA	REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES	<p>A Profissional Engenheira Civil RENATA CORDEIRO SENA OFFMEITER, requer a REANÁLISE de suas atribuições para elaboração e execução de PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, emissão de ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e de projeto e execução de SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA. Considerando que concluiu sua graduação em, 15/08/2016, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de CAMPO GRANDE-MS. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 130 de 23 de Março de 2016 que dispõe sobre execução de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como a emissão Atestado de Conformidade de Instalação Elétrica. Considerando a Decisão da CEECAST - Câmara</p>



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho n. 1630/2016 de 08 de junho de 2016 que dispõe sobre a Criação de procedimento de análise curricular, a fim de operacionalizar o disposto na Decisão PL/MS n. 130/2016, senão vejamos: "A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho - CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA-MS, em sua 457ª Reunião Ordinária realizada em 08 de junho do corrente ano, após apreciar o teor da Decisão PL/MS n. 130/16, bem como o impacto desta Decisão frente às atividades desempenhadas pelos Engenheiros, da modalidade Civil, no que tange à elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e; Considerando a operacionalização da análise curricular individual, conforme o disposto na Decisão PL/MS n. 130/16, por parte do Departamento de Assessoria Técnica; Considerando das atribuições dos Engenheiros, modalidade Civil, regidos pelo Decreto n. 23.569/33, Lei n. 5.194/66 e as Resolução n. 218/73, 310/86 e 447/00 do Confea, conforme o seu título profissional; Considerando que o Confea disciplinou através da Decisão Plenária PL-0489/98, aprovou o seguinte entendimento: "1) Os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional"; Considerando que o Confea vem se manifestando reiteradamente que a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido e coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontado as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartado, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento e tão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; Considerando as disciplinas fundamentais para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico constam da grade curricular dos cursos da modalidade Civil, quais sejam, Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias, etc), DECIDIU aprovar o entendimento de que todos os profissionais graduados dentro da modalidade Civil, que tenham cursado obrigatoriamente as disciplinas Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias), estão habilitados para elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico, atendendo o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 130/16. Casos omissos serão apreciados por esta Especializada. Coordenou a Reunião a Engenheira Civil e Segurança do Trabalho Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros, ANDRE NOGUEIRA BORGES, ANTONIO DACAL JUNIOR, GERSON DA COSTA MELO, GETULIO NEVES DA COSTA DIAS, VALTER ALMEIDA DA SILVA, VINICIUS BATTISTELLI LEMOS e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Votou contrariamente: RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT." Considerando que a



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

				<p>profissional em epígrafe possui em seu histórico escolar as disciplinas acima citadas na referida Decisão CEECAST/MS n. 1630/2016, para elaboração e execução de PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO-PSCIP. Considerando que para a atividade de emissão de ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, com a atividade de projeto e execução de SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA, a profissional possui em seu histórico escolar a disciplina de Instalações Elétricas e Eletricidade. Considerando que o Confea vem reiterando que a regra para conferir atribuição profissional é buscar no currículo escolar cursado o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, cotejando as disciplinas de formação profissional necessárias e suficientes para determinada atribuição e descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimentos ou que apenas conduzem ao entrelaçamento com outras categorias ou modalidades profissionais. Considerando ainda, o Artigo 25 da Resolução nº 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, que versa: "Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade." Estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da reanálise das atribuições, para a profissional elaborar e executar PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, emitir ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e projetar e executar SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA. Manifestamos ainda por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que anote as atribuições acima concedidas na Certidão de Pessoa Física da profissional interessada.</p>
159692/16	ROSIMEIRE GOMES VIEIRA COENCA	PESSOA FÍSICA	REGISTRO DEFINITIVO	<p>A interessada requer deste Conselho o registro definitivo de TÉCNICA EM SEGURANÇA DE TRABALHO. Foi encaminhado correspondência à mesma que apresente o DIPLOMA ou CERTIFICADO do curso TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. A REQUERENTE novamente apresentou a DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO. Desta forma, somos pelo INDEFERIMENTO DO REGISTRO até que a mesma apresente o CERTIFICADO ou DIPLOMA.</p>
13268/90	AMARILDO MIRANDA MELO	PESSOA FÍSICA	REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO	<p>ESTANDO EM ORDEM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E ATENDIDA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, MANIFESTAMOS NOS FAVORÁVEL PELO DEFERIMENTO DA REANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES, PARA O PROFISSIONAL ELABORAR E EXECUTAR PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, EMITIR ATESTADO DE CONFORMIDADES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROJETAR E EXECUTAR SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA.</p>
157230/2016	GABRIEL JORDÃO DE ARAÚJO	PESSOA FISICA	REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO	<p>ESTANDO EM ORDEM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E ATENDIDA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, MANIFESTAMOS NOS FAVORÁVEL PELO</p>



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

				DEFERIMENTO DA REANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES, PARA O PROFISSIONAL ELABORAR E EXECUTAR PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, EMITIR ATESTADO DE CONFORMIDADES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROJETAR E EXECUTAR SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA.
155574/15	JOÃO LONGO PEREIRA	PESSOA FÍSICA	REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO	ESTANDO EM ORDEM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E ATENDIDA AS EXIGENCIAS LEGAIS, MANIFESTAMOS NOS FAVORÁVEL PELO DEFERIMENTO DA REANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES, PARA O PROFISSIONAL ELABORAR E EXECUTAR PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, EMITIR ATESTADO DE CONFORMIDADES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROJETAR E EXECUTAR SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA.
81099/99	LAYZE SUENIA W. SOUZA ANDRADE	PESSOA FÍSICA	ANOTAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO	MANIFESTAMOS POR DETERMINAR AO DAR QUE ANOTE AS ATRIBUIÇÕES ACIMA CONCEDIDAS PELA CEECA-PB NA CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA DA PROFISSIONAL INTERESSADA.
57215/94	MARCELO QUADROS	PESSOA FÍSICA	REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES	ESTANDO EM ORDEM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E ATENDIDA AS EXIGENCIAS LEGAIS, MANIFESTAMOS NOS FAVORÁVEL PELO DEFERIMENTO DA REANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES, PARA O PROFISSIONAL ELABORAR E EXECUTAR PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, EMITIR ATESTADO DE CONFORMIDADES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROJETAR E EXECUTAR SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA.
51175/93	MARCOS RAMALHO GOMES	PESSOA FÍSICA	REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES	ESTANDO EM ORDEM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E ATENDIDA AS EXIGENCIAS LEGAIS, MANIFESTAMOS NOS FAVORÁVEL PELO DEFERIMENTO DA REANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES, PARA O PROFISSIONAL ELABORAR E EXECUTAR PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, EMITIR ATESTADO DE CONFORMIDADES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROJETAR E EXECUTAR SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA.
159132/16	RAFAEL VASCONCELOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES	ESTANDO EM ORDEM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E ATENDIDA AS EXIGENCIAS LEGAIS, MANIFESTAMOS NOS FAVORÁVEL PELO DEFERIMENTO DA REANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES, PARA O PROFISSIONAL ELABORAR E EXECUTAR PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, EMITIR ATESTADO DE CONFORMIDADES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROJETAR E EXECUTAR SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA.
11140/88	VALDER SILVA GARCEZ	PESSOA FÍSICA	REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES	ESTANDO EM ORDEM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E ATENDIDA AS EXIGENCIAS LEGAIS, MANIFESTAMOS NOS FAVORÁVEL PELO DEFERIMENTO DA REANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES, PARA O PROFISSIONAL ELABORAR E EXECUTAR PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, EMITIR ATESTADO DE CONFORMIDADES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROJETAR E EXECUTAR SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA.



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

PESSOA JURÍDICA

NUMERO	INTERESSADO	TIPO PROCESSO	ASSUNTO	PARECER
151766/15	ANTONIO S [^] DA SILVA - ME	PESSOA JURÍDICA	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	A Empresa interessada requer a INCLUSÃO DA ENGENHEIRA CIVIL BRUNA JORNADA QUEIROZ-ART Nº11 744 711, como Responsável Técnica perante este Conselho. Requer também a reativação do REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. TENDO atendidas as diligências solicitadas o nosso parecer é favorável AO DEFERIMENTO DE REATIVAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E A INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA.
90924/01	AGENCIA EST DE GESTAO DE EMPRE DE MS AGESUL	PESSOA JURÍDICA	INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	A pessoa jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL-AGESUL, apresenta as ARTs de DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA Nºs 11 751 659, do ENGENHEIRO CIVIL PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDÃO; 11 752 695; ENGENHEIRO CIVIL BRUNO DE MACEDO BARBATO; 11 750 475; ENGENHEIRO CIVIL DANIEL BASSAN; 11 750 687 ENGENHEIRO CIVIL DENIS DE SOUZA GUAZI; 11 750 213 ENGENHEIRO CIVIL FERNANDO BAZANELLA; 11 750 659 ENGENHEIRO CIVIL FELIPE REIS POUSO SALAS; 11 750 798 ENGENHEIRO CIVIL MARCO AURÉLIO HIRAMATSU MINURA, SOLICITA A INCLUSÃO DOS PROFISSIONAIS COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PERANTE O CREA/MS. PARA ISTO APRESENTA OS DOCUMENTOS que designam as suas atribuições profissionais que vão desempenhar na AGESUL. O nosso parecer é favorável AO DEFERIMENTO DA INCLUSÃO DOS PROFISSIONAIS COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA AGESUL.
159497/16	ERENGE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	PESSOA JURÍDICA	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	A Empresa interessada requer REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, perante este Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA. No relatório passado que foi INDEFERIDO, foi exigido que a empresa apresentasse a ART de DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA do Responsável Técnico e a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATUALIZADA com capital social descrito na 7ª alteração Contratual de R\$ 1.200.000,00, condizente com o capital social descrito na 7ª alteração Contratual da Empresa. Relatamos que a firma cumpriu com as pendências solicitadas tendo apresentado uma nova ART Nº 13 2016 0014 441, em nome do Engenheiro civil EDSON LUIS VICARI, Atualizada, bem como CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA com data atualizada e capital social também. Desta forma, somos de parecer favorável AO DEFERIMENTO DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA requerida.
140144/13	INFINITY CONSTRUTORA EIRELI ME	PESSOA JURÍDICA	EXCEPCIONALIDADE	Em análise ao presente processo e, considerando o DEFERIMENTO "AD REFERENDUM" do Plenário deste Conselho da EXCEPCIONALIDADE, em nome do Engenheiro Civil JOÃO PAULO ROSA DOS SANTOS, para responder tecnicamente pela Pessoa Jurídica em epígrafe e pela Empresa MORAES & MAGALHÃES LTDA ME. Considerando que, foram atendidas as



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

				exigências previstas no parágrafo único do artigo 18 da Resolução n. 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da MANUTENÇÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOÃO PAULO ROSA DOS SANTOS, pela Empresa INFINITY CONSTRUTORA EIRELI - ME.
139745/12	MORAES & MAGALHAES LTDA ME	PESSOA JURÍDICA	INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	A Empresa Interessada requer a Inclusão do Engenheiro Civil JOÃO PAULO ROSA DOS SANTOS - ART nº 11765404 (FL-86 dos autos) como Responsável Técnico. Em análise ao presente processo, constatamos que o Profissional em epígrafe, já responde tecnicamente por outra Empresa denominada INFINITY CONSTRUTORA EIRELI - ME. Desta forma, considerando o DEFERIMENTO "AD REFERENDUM" do Plenário deste Conselho da EXCEPCIONALIDADE, em nome do Engenheiro Civil JOÃO PAULO ROSA DOS SANTOS - ART nº 11765404 (FL-86 dos autos) para responder tecnicamente pela Pessoa Jurídica em epígrafe e pela Empresa INFINITY CONSTRUTORA EIRELI - ME. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos favorável ao DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOÃO PAULO ROSA DOS SANTOS - ART nº 11765404 (FL-86 dos autos) como Responsável Técnico da Empresa em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
160099/16	PERFEITA ENGENHARIA LTDA	PESSOA JURÍDICA	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	A Empresa Interessada requer REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º da Resolução n. 336/89 do CONFEA. Para tanto, indica o Sócio Proprietário e Engenheiro Civil WILLER SIMÃO - ART n. 1320160005927 (FL-13 dos autos), como Responsável Técnico. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WILLER SIMÃO - ART n. 1320160005927 (FL-13 dos autos), para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
116050/07	SMC ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA	PESSOA JURÍDICA	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	A Empresa Interessada requer anotação das ALTERAÇÕES em seu contrato social, neste Conselho, por que, houve a ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do seu CONTRATO SOCIAL (FL-31 a 35 dos autos). Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: a) O objetivo Social passa a ser, conforme descrição constante na Cláusula Segunda (FL-32 dos autos); b) O Capital Social passa a ser de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), conforme prova a descrição constante na Cláusula Terceira (FL-33 dos autos); Estando em ordem a documentação, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Manifestamos também por informar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que retire da Folha de Informação da Empresa



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

				interessada a restrição quanto a atividade referente à sinalização semafórica.
158944/16	VANDERLEI ZOTELLI - ME	PESSOA JURÍDICA	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	A Empresa interessada requer REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos no Artigo 8º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA. Apresenta como responsável técnico o Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR, ART Nº11.743.891, que possui atribuições da Resolução Nº 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com artigos 28º e 29 do DECRETO Nº 23.569 de 11/12/33 com restrições à Geodésia, item F referente à máquinas e alta tensão, itens J e K (apenas das atividades restritas) do Artigo 28º. CONTUDO, constatamos que o profissional engenheiro civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR, ESTÁ IRREGULAR com CONSELHO, pois o seu registro provisório está com o prazo expirado. Diante disto somos de parecer ao INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA.

Total de Processos: 8 - Data de Emissão do Relatório: 01/02/2017 16:39:37

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS REVÉIS E SF:

Numero Processo	Interessado	Tipo de Processo	Conselheiro	Parecer
2014002078	Vizzotto & Cia Ltda	SF	Vinicius de Oliveira Ribeiro	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
2014001532	Concrenavi – Concreto Usinado Navirai Ltda	SF	Vinicius de Oliveira Ribeiro	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
2014003216	São Bento Incorporadora Ltda	SF	Vinicius de Oliveira Ribeiro	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo, tendo em vista o endereço que consta no auto está incorreto. Solicito a fiscalização verificar no endereço conforme ART n. 11393980 se possui profissional responsável pelo serviço descrito na NAI, caso não possui atuar a incorporadora.
2014003974	Paróquia Nossa Sra Auxiliadora	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.
2014003674	Celso Cassemiro dos Santos	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.
2013002259	Supermix Concreto S.A	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa em grau máximo.
2013001247	Supermix Concreto S.A	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa em grau máximo.
2014001028	Supermix Concreto S.A	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa em grau máximo.
2015002412	Empreiteira Melgarejo Ltda	SF	Lincoln Pizzatto	Solicito diligência à fiscalização para verificar o responsável técnico ou empresa que executou os serviços.
2011000774	José Antonio Cordeiro Leal Uemura	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.
2013004059	Supermix Concreto S.A	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa em grau máximo.
2013003461	Andrea Teresa R. Barbosa	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.
2013002643	Orozimbo Marone	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa em grau máximo.
2013000346	Moacir Tania de Oliveira – Sul Pisos	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

2014004533	Luciano Victorio Nogueira	SF	Lincoln Pizzatto	Solicito diligência para a fiscalização verificar com o profissional se realmente ele é o profissional responsável pela obra.
2014002915	Rogério Dobes Serra	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau mínimo.
2013004769	Verati & Campos Ltda	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
2013001907	Funsolos Construtora e Engenharia Ltda	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
2012003834	Cate – Centro Educacional de Treinamento Especializado	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo, tendo em vista que a obra objeto da NAI já tinha profissional responsável.
2012000048	Sergio Cardoso Laraya	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.
2013002141	Gattas e Orro Ltda	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau máximo.
2013000367	Admir Cesario Santos ME	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo. Devendo a fiscalização verificar se a empresa encontra-se atuando na área da Engenharia, caso positivo devendo ser atuado corretamente.
2013001154	Pre-Moldados Concordia Ltda	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
2014005168	Sinesio Sarate Filho ME	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa em grau máximo.
2014002823	Pre-Moldados Saimor Ltda	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
2014003770	Construtor Construições e Topografia Ltda	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
2014000128	Droppa Construições, Manutenção e Saneamento Ltda	SF	Lincoln Pizzatto	A empresa não regularizou a falta, somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau máximo.
2014002227	Alex Fernando Barrios	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
2013005154	Nilton Thadeu Novello	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pelo cancelamento da NAI e arquivamento do processo.
2014001521	CCM – Construtora Centro Minas Ltda.	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pelo cancelamento da NAI e arquivamento do processo.
2014002826	Construtora Rover & Schmitz Ltda	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
2013001184	Pre-moldados Concordia Ltda.	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa em grau mínimo.
2013003595	Alexandre de Melo Porto	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação de multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau máximo.
2013004079	José Luiz Schvarcz	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
2013003893	Comercial de Paula Iluminação Ltda	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.
2013004060	Lorival Benedito da Silva	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa em grau mínimo.
2014002154	Gimenez Engenharia Ltda	SF	Lincoln Pizzatto	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo. Ao DFI para verificar junto a Prefeitura Municipal de Rio Negro quem foi o responsável ou empresa pelo serviço objeto da NAI.

6.1.2 DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS REVÉIS E SF: Nihil

CONSELHEIRO: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Processo	Autuado	Assunto	Dt distr.	Instancia



PAUTA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

7 - CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÃO DA CÂMARA.

ATUALIZADO EM 30/01/2017

EM DILIGÊNCIA	DISTRIBUIDO NO PRAZO < 60 DIAS	DISTRIBUIDO E EM ATRASO > 60 DIAS	RELATARÁ NA REUNIÃO

7.1 CONS. VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO

Protocolo: 1455635

Interessado: Engenheiro Civil Misael Antônio Faria Monteiro

Assunto: Análise e parecer

Data de entrega ao Conselheiro: 16/01/2017 – **Devolução:** Fevereiro/2017

Status: Com Conselheiro

Protocolo: 1417688

Denunciante: Condomínio Residencial Piazza Boulevard

Denunciado: V.H.C.G.E.I

Data de entrega ao Conselheiro: 16/01/2017 – **Devolução:** Fevereiro/2017

Status: Com Conselheiro

Art. 51 do Regimento do CREA-MS. Compete ao Conselheiro: § 1º - Cada Conselheiro deverá entregar os relatos no intervalo máximo de duas (2) reuniões da Câmara ou Plenário que sucederem aquela em que recebeu os processos, sob pena de responsabilidade.

7 – ASSUNTOS GERAIS.

8 – PALAVRA LIVRE.